

LEI MUNICIPAL Nº 112/2002

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Boa Vista do Cadeado para o ano de 2002, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração para o ano de 2002;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos Orçamentos do Município para o ano de 2002;
- III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações da Legislação Tributária do Município;

Parágrafo Único: É parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I – Anexo de metas e prioridades para 2002;
- II – Relatório sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2002

Art. 2º - Em consonância com o Art. 165, § 2º da Constituição, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2002, para o Município de Boa Vista do Cadeado, são especificadas no anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei.

Parágrafo Único – Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária atualiza-los.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2002

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta lei.

Art. 4º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao pagamento dos benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VII – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- VIII – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 5º - O Projeto de lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I – exposição circunstanciada da situação econômica – financeira, informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º - Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 7º - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até ____/____/2001, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8º - Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Parágrafo Único: Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta e que se constituem em superávit orçamentário, constituindo-se, em limites para essa reserva, o superávit estimado.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 16 da lei Complementar nº 101 de 2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

Art. 10 – Os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária para 2002, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas conforme disposto no art. 13 da lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II – demonstrativo da despesa por programas de que a programação atende a essas metas.

§ 2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2002, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8% sobre a receita tributária e de transferências do Município aferida em 2001, nos termos do art. 29, “a”, da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas e, se for o caso, de recursos para fazer frente às operações extra-orçamentárias.

Parágrafo Único – Para efeitos de cálculo a que se refere o *caput* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 dias antes do encerramento do prazo para entrega da proposta no legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, ficando determinado que:

I – se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais do Poder Executivo.

Art. 12 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes aos restos a pagar do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 13 – A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, e ao final do exercício, as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 – Os serviços de contabilidade do Município organizarão o sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 16 – A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Das Disposições Sobre Novos Projetos

Art. 18 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação, e estejam registradas na Secretaria Municipal da Assistência Social, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a Organismos Internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19 – Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas na Secretaria Municipal correspondente;

IV – signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos;

VI – qualificadas como organização da Sociedade Civil e de Interesse Público.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução dependerão, ainda, da regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 20 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.21 – A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município ou, ainda, representar prejuízo para o Município, seja econômico, cultural, turístico ou social;

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimo destinado à pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros definidos, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação do projeto pelo poder público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo Único – Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a Lei Orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23 – Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 24 – O Poder Executivo publicará, até 30 de novembro de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do presidente da Câmara.

Art. 25 – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – no Poder Legislativo:

- a) 70% das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal, conforme artigo 29, “a”, da Constituição federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da LCR, em até 10% sobre o percentual verificado em despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - no Poder Executivo, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da Receita Base de Cálculo, em até 10% sobre o percentual verificado

com a despesa com pessoal no exercício de 2001, nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput os recursos necessários ao seu atendimento constarão da lei orçamentária de 2002, em categoria de programação específica.

Art. 26 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 27 – Para fins de atendimento no disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas, dependendo de ato específico.

I – no Poder Executivo:

a) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizam como tal os termos da Lei Municipal e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação;

c) Reforma do plano de carreira do magistério público municipal.

II – no Poder Legislativo, investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público ou designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sob o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da lei Complementar nº 101/2000 e, a verificação do enquadramento na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme anexo a esta lei e à Lei orçamentária.

Art. 28 – No exercício de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo e legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 – Na política de administração tributária do Município ficam destinadas as seguintes diretrizes para 2002, devendo, até o final do exercício legislação específica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município;

II – revisão da tarifa de água;

Art. 30 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º - se estima a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária, serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

§ 3º - aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 31 – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo artigo 9º da lei Complementar nº 101/2000 será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculadas de forma proporcional à participação dos poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – no Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Convênios;
- d) Realização de obras.

II – no Poder Legislativo:

- a) Remuneração de sessões extraordinárias;
- b) Diárias;
- c) Realização de serviço extraordinário.

§ 2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde na população;
- III – das despesas obrigatórias na aplicação de manutenção de gastos com o ensino fundamental;
- IV – encargos da dívida.

§ 3º - na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o poder executivo comunicará ao legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - o Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º - não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput, inciso I, da lei Complementar nº 101/2000 e artigo 75, § 1º, da Constituição da República.

Art. 32 – O Poder Executivo, por intermédio do Órgão Central do sistema de Controle Interno deverá atender, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo presidente da Comissão de orçamento e Finanças ou Comissão de Fiscalização e Controle, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer item de receita ou despesa, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Para fins de cumprimento do artigo 62, da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do estado e União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais.

Art. 34 – Esta lei entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 18 de janeiro de 2002.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda
Sec. Da Administração, Planejamento e Fazenda

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2002

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado - 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Descrição dos objetivos do programa: Assegurar a manutenção dos serviços Administrativos do órgão que compõe o Poder Executivo e manutenção de suas atividades

Descrição do Indicador: Grau de atendimento das metas de qualidade e produtividade

Indicador atual: 30%

Indicador Pretendido: 100%

Unidade responsável: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Planejamento e fazenda, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria, pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras.

1 – Ações (projeto/atividade(1/2))

Descrição da Ação: Manutenção das atividades dos órgãos que compõe o Poder Executivo

Tipo da Ação: 2 – Atividade

Produto: Atividade mantida **Unidade de medida:** **Meta:** 100%

2 – Ações (projeto/atividade(1/2))

Descrição da Ação: Divulgação Oficial do Município

Tipo da Ação: 2 – Atividade

Produto: Atividade mantida **Unidade de medida:** **Meta:** 100%

Fonte do Financiamento: Recursos Próprios

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2002

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Descrição dos objetivos do programa: Assegurar a manutenção dos serviços Administrativos do órgão que compõe o poder Executivo e manutenção de suas atividades

Descrição do Indicador: Grau de atendimento das metas de qualidade e produtividade

Indicador Atual: 30%

Indicador pretendido: 100%

Unidade Responsável: Secretaria de Administração, Planejamento e fazenda

1 – Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Manutenção das atividades dos órgãos que compõe o Poder Executivo

Meta: Manter e aperfeiçoar a estrutura administrativa, definir a política de pessoal, elaborar e acompanhar a tramitação de projetos e documentos oficiais.

Tipo da Ação: 2 – Atividade

Produto: Atividade mantida

Unidade de Medida:

Meta: 100%

Fonte do financiamento: Recursos Próprios

2 – Ações(projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Manutenção do setor de pessoal
Meta: Manter e aperfeiçoar os serviços de competência do setor, tais como folhas de pagamento, controle de gastos com pessoal e aprimoramento das normas existentes.
Tipo da Ação: 2 – Atividade
Produto: Atividade Mantida **Unidade de Medida:** **Meta:** 100%
Fonte do Financiamento: Recursos Próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

3 – Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Manutenção de Encargos Gerais do município
Meta: Assegurar e manter e aperfeiçoar a estrutura física e serviços da administração e anuidades com entidades e órgão de assessoramento administrativo.
Tipo da Ação: 2 – Atividade
Produto: Atividade mantida **Unidade de Medida:**
Meta: 50%
Fonte do financiamento: Próprio **Recursos próprios**

4 – Ações(projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Manutenção da Tesouraria
Meta: Manter e aperfeiçoar a estrutura administrativa de arrecadação, pagamentos, fiscalização, controle, elaboração e execução orçamentária e fluxo de caixa.
Tipo da Ação: 2 – Atividade
Produto: Atividade Mantida **Unidade de Medida:**
Meta: 50%
Fonte do Financiamento: Próprio **Recursos Próprios**

5- Ações(projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Manutenção da Contabilidade
Meta: Disponibilizar ferramenta gerencial para a administração com implantação da contabilidade de custos e aumentar a transparência dos atos administrativos. **Tipo da Ação:** 2 – Atividade
Produto: Atividade Mantida **Unidade de Medida:**
Meta: 50%
Fonte do Financiamento: Próprio **Recursos Próprios**

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

6- Ações(projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Manutenção dos serviços de Processamento de Dados

Meta: Melhor aparelhar a administração visando maior eficiência na gestão pública

Tipo da Ação: 2 – Atividade

Produto: Atividade Mantida

Unidade de Medida: R\$

Meta: 80%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos Próprios

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2002

LDO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO

PROGRAMA DE GOVERNO: 001

AÇÃO LEGISLATIVA:

0001 – 1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

OBJETIVO: Dotar a Câmara de Vereadores de recursos para a manutenção e desenvolvimento das atividades legislativas.

0001 – 2 CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA

OBJETIVO: Oferecer infra-estrutura para instalar o Poder Legislativo adequadamente

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 003 – DESENVOLVIMENTO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Descrição dos Objetivos do programa: Modernizar o Sistema Tributário

Descrição do Indicador: Aumento de Receita

Indicador pretendido: 80%

Unidade Responsável: - Administração, Planejamento e Fazenda

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Atualização cadastral

Tipo da Ação: 2 – Atividade

Produto: Receita

Unidade de Medida: R\$

Meta: 80%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos Próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 101 – SEGURANÇA POLICIAL

Descrição dos Objetivos do programa: Implantar sistema de segurança policial, com abrangência em todos os distritos do Município

Descrição do Indicador: Policiamento

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 50%

Unidade responsável: Administração, Planejamento e Fazenda

Regionalização:

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: realização dos serviços de segurança

Tipo da Ação: 2 Atividade

Produto: Segurança

Unidade de Medida: N°

Meta: 50%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 004 – CONCURSO PÚBLICO

Descrição dos Objetivos do programa: Selecionar Profissionais para o quadro efetivo do Município

Descrição do Indicador: % Aprovação

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 80%

Unidade responsável: Administração, Planejamento e Fazenda

Regionalização:

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Realização de Concurso Publico

Tipo da Ação: 2 Atividade

Produto: Concurso

Unidade de Medida: N°

Meta: 80%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 102 – VEICULO RODOVIÁRIO

Descrição dos Objetivos do programa: Adquirir veículos rodoviários, para agilização das atividades das Secretarias e servidores municipais com o objetivo de prestar melhor atendimento à população.

Descrição do Indicador: N° veículos

Indicador Atual: 0

Indicador Pretendido:

Unidade responsável: Administração, Planejamento e Fazenda

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Aquisição de veículos

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Automóvel

Unidade de Medida: N°

Meta: 3

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 103 – ESTACIONAMENTO PÚBLICO

Descrição dos Objetivos do programa: Proporcionar estacionamento adequado para veículos da população e servidores do Centro Administrativo

Descrição do Indicador: Satisfação do Usuário

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 60%

Unidade responsável: Administração, Planejamento e Fazenda

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Segurança dos veículos

Tipo da Ação: 2 - Atividade

Produto: Estacionamento

Unidade de Medida: m2

Meta: 60%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 005 – CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Descrição dos Objetivos do Programa: Contribuir para o desenvolvimento de cursos profissionalizantes, através de Convênios

Descrição do Indicador: Jovens e Adultos

Indicador Atual:

Indicador Pretendido: 50%

Unidade responsável: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Quantidade de Jovens beneficiados

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Cursos

Unidade de Medida: N°

Meta: 60%

Fonte do Financiamento:

Recursos próprios



LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 104 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Descrição dos Objetivos do Programa: Contribuir para a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria.

Descrição do Indicador: Jovens e Adultos beneficiados

Indicador Atual: 5%

Indicador Pretendido: 80%

Unidade responsável: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ações (projeto/atividade (1/2))

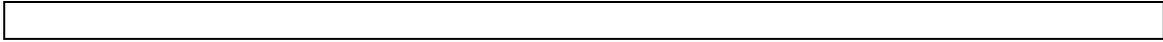
Descrição da Ação: Alunos beneficiados

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Alunos **Unidade de Medida:** N°

Meta: 80%

Fonte do Financiamento: **Recursos próprios**



LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 007 – FEIRA DE EXPOSIÇÃO DE AGRONEGÓCIOS

Descrição dos Objetivos do Programa: Realizar feiras com Festivais para expor produtos regionais, valorização da produção local e aumentar a arrecadação tributária

Descrição do Indicador: Evento Municipal

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 100%

Unidade responsável: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Realização de Festival

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Exposição **Unidade de Medida:** N°

Meta: 4

Fonte do Financiamento: **Recursos próprios**

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 109 – AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL

Descrição dos Objetivos do Programa: Ampliação da Escola Plínio Coetes machado, da localidade de Formigueiro e demais escolas municipais existentes nos Distritos do Município, aperfeiçoando as acomodações dos alunos.

Descrição do Indicador: % de alunos atendidos

Indicador Atual: 40%

Indicador Pretendido: 90%

Unidade responsável: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Quantidade de alunos beneficiados

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Prédio

Unidade de Medida: N°

Meta: 90%

Fonte do Financiamento: Próprio
Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 108 – CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS

Descrição dos Objetivos do Programa: Adquirir terreno para construção de Escola Municipal, com a finalidade de ampliação de séries, sem deslocamento de alunos para outros municípios e/ou redes escolares do Ensino Fundamental

Descrição do Indicador: N° de alunos atendidos

Indicador Atual: 56 alunos

Indicador Pretendido:

Unidade responsável: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Construção e Ampliação de Escola.

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Prédio

Unidade de Medida: m2

Meta: 100%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 108 – CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL

Descrição dos Objetivos do Programa: Aquisição de terreno e construção de cômodos para instalação: Casa de Cultura, Auditório, Biblioteca Pública, Museu, com área de construção estimada em 360m2

Descrição do Indicador: Construção de Prédio

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: A ser definido em projeto

Unidade responsável: Cultura (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer)

Regionalização:

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: m2 construídos

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Prédio

Unidade de Medida: m2

Meta:

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 116 – VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

Descrição dos Objetivos do Programa: Aquisição de caminhões equipados para a realização da coleta de lixo tóxico

Descrição do Indicador: % População atendida

Indicador Atual:

Indicador Pretendido: 1

Unidade responsável: Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Regionalização:

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Limpeza de Meio Ambiente

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Caminhão

Unidade de Medida: N°.

Meta: 1

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 115 – SEPARAÇÃO DE LIXO

Descrição dos Objetivos do Programa: Dotar a cada 100 mts. das ruas do Município colocação de lixeiras, viabilizando a seleção do lixo

Descrição do Indicador: % lixeiras instaladas

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 60%

Unidade responsável: Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Descrição da Ação: Colocação de lixeiras

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Lixeiras

Unidade de Medida: N°.

Meta: 100%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 128 – CENTRO DE REABILITAÇÃO

Descrição dos Objetivos do Programa: Permitir o acesso da População em geral sobre orientações especiais.

Descrição do Indicador: % Pessoas atendida

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 80%

Unidade responsável: Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

1- Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Aquisição de terreno

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Construção

Unidade de Medida: m2.

Meta: 100%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

2- Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Construção do Centro de Reabilitação de Dependentes de drogas

Tipo da Ação: 1 - Projeto
Produto: População
Unidade de Medida: n°.
Meta: 80%
Fonte do Financiamento: Próprio
Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 129 – INSTALAÇÕES DE MÓDULOS SANITÁRIOS

Descrição dos Objetivos do Programa: Dar condições de higienização para uso em geral da população em pontos turísticos e locais de eventos festivos.

Descrição do Indicador: Banheiros construídos

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 50%

Unidade responsável: Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Construção de banheiros Públicos

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Banheiros

Unidade de Medida: n°.

Meta: 50%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 130 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Descrição dos Objetivos do Programa: Prestar Assistência Social geral às famílias carentes do Município.

Descrição do Indicador: % qualidade de vida

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 100%

Unidade responsável: Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

1- Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Manutenção das atividades da Assistência Social

Tipo da Ação: 2 - Atividade

Produto: Atividade mantida

Unidade de Medida: Atividade.

Meta: 100%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

2- Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Enfrentamento aa pobreza

Tipo da Ação 2 - Atividade

Produto: Atividade Mantida

Unidade de Medida: Atividade.

Meta: 100%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 132 – SAÚDE PREVENTIVA

Descrição dos Objetivos do Programa: Desenvolver programas preventivos da área da saúde proporcionando a comunidade a qualidade de vida.

Descrição do Indicador: % de pessoas atendidas

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 100%

Unidade responsável: Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

1- Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Percentual de pessoas atendidas no Posto de Saúde por emergência nos programas PSF PACS, Programa de Saúde Mental, Saúde Bucal, Saúde da Mulher, farmácia básica, atendimento às consultas e exames especializados, atendimento hospitalar, custear aos atendimentos à saúde de acordo com as necessidades de urgência para a população carente

Tipo da Ação: 2 - Atividade

Produto: Atividade mantida

Unidade de Medida: Atividade.

Meta: 100%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

2- Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Aquisição de uma unidade móvel com consultório médico, odontológico e sala de preventivos, atuação para o interior do município.

Tipo da Ação 1 - Projeto

Produto: Unidade Móvel

Unidade de Medida: N°.
Meta: 100%
Fonte do Financiamento: Próprio
Recursos próprios

5 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 111 – DRENAGEM PLUVIAL

Descrição dos Objetivos do Programa: Evitar alagamentos em vias públicas.

Descrição do Indicador: % de beneficiados

Indicador Atual: 10%

Indicador Pretendido: 60%

Unidade Responsável: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Realização de Canalização Pluvial.

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Drenagem

Unidade de Medida: N°.

Meta: 100%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 117 – MORADIA RURAL

Descrição dos Objetivos do Programa: Evitar o êxodo rural .

Descrição do Indicador: % de população atendida

Indicador Atual:

Indicador Pretendido: 75%

Unidade Responsável: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDUSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Melhorar a qualidade de moradia.

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Moradia

Unidade de Medida: N°.

Meta: 75%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 118 – BERÇÁRIO COMERCIAL

Descrição dos Objetivos do Programa: Dar maiores condições ao desenvolvimento comercial.

Descrição do Indicador: % salas construídas

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 80%.

Unidade responsável: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Construção de Prédio.

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Salas Comerciais

Unidade de Medida: m2.

Meta: 80%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 120 – TELEFONIA

Descrição dos Objetivos do Programa: Promover o acesso às telecomunicações a população rural e urbana, abrangendo todos os Distritos.

Descrição do Indicador: Localidades atendidas

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 50%

Unidade responsável: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Instalação de posto telefônico.

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Telefones

Unidade de Medida: N°.

Meta: 50%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 121 – PRÓ-LUZ

Descrição dos Objetivos do Programa: Dotar as residências do interior com luz elétrica.

Descrição do Indicador: % residências beneficiados

Indicador Atual: %

Indicador Pretendido: 30%

Unidade responsável: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Iluminação elétrica –rural .

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Energia elétrica

Unidade de Medida: N°.

Meta: 100%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 122 – TRÂNSITO

Descrição dos Objetivos do Programa: Segurança pessoal e Material.

Descrição do Indicador: Nº Rótulas

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 1

Unidade responsável: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Construção de Rótual.

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Rótula

Unidade de Medida: m2.

Meta: 1

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 124 – SANEAMENTO BÁSICO

Descrição dos Objetivos do Programa: Municipalizar a água, ampliando o n° de caixas d'água, encanamento, e instalação de hidrômetros.

Descrição do Indicador: % realizado

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 50%

Unidade responsável: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Construção de novas caixas d'água, encanamentos e instalação de hidrômetros.

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Rede d'água

Unidade de Medida: Metros lineares

Meta: 100%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 125 – IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ADMINISTRATIVOS

Descrição dos Objetivos do Programa: Organizar os Distritos com sedes administrativas para atender a população local com infra estrutura necessária e estabelecer calendário para instalação da Prefeitura ano local.

Descrição do Indicador: Construção

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 50%

Unidade responsável: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Construção de Sedes.

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Prédio

Unidade de Medida: m2.

Meta: 50%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 112 – TRATAMENTO E CONTROLE DE EFLUENTES

Descrição dos Objetivos do Programa: Melhorar a qualidade de vida e propiciar a higienização de locais desprovidos de fossas sépticas.

Descrição do Indicador: % de qualidade de vida

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 50% rural e 50% urbano

Unidade responsável: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Construção de fossas sépticas.

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: fossas

Unidade de Medida: N°.

Meta: 50%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 113 – CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS

Descrição dos Objetivos do Programa: Construir abrigos em pontos de ônibus para beneficiar a população municipal.

Descrição do Indicador: % da população atendida

Indicador Atual:

Indicador Pretendido:

Unidade responsável: SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

Ações (projeto/atividade (1/2))

Descrição da Ação: Construção de abrigos.

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: abrigos

Unidade de Medida: N°.

Meta: 100%

Fonte do Financiamento: Próprio

Recursos próprios

LDO – Prefeitura Municipal De Boa Vista Do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 126 – CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS

Descrição dos Objetivos do Programa: Construir galpão para funcionamento de Almoxarifado de obras e equipamentos rodoviários.

Descrição do Indicador: % tempo de vida útil do maquinário.

Indicador Atual: 0%

Indicador Pretendido: 100 %

Unidade Responsável: Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras .

Ações(projeto/atividades(1/2)):

Descrição da Ação: Abrigo para máquinas e depósito de materiais

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Prédio **Unidade de Medida:** m²

Meta: 100 %

Fonte de Financiamento: Próprio **Recursos Próprio**

LDO – Prefeitura Municipal De Boa Vista Do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: 114 – SANEAMENTO BÁSICO

Descrição dos Objetivos do Programa: Dar acesso à população rural de água potável, com qualidade.

Descrição do Indicador: % de residências.

Indicador Atual:

Indicador Pretendido: 70 %

Unidade Responsável: Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras .

Ações(projeto/atividades(1/2)):

Descrição da Ação: Perfuração de Poços Artesianos

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Água **Unidade de Medida:** n°

Meta: 70%

Fonte de Financiamento: Próprio **Recursos Próprio**

999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO:

I – Destinada a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

II – Ficarà sob a coordenação do órgão responsável pela destinação.

III – Será controlada de registros contábeis no sistema orçamentário.

LDO – Prefeitura Municipal De Boa Vista Do Cadeado – 2002

PROGRAMA DE GOVERNO: Malha Viária

Descrição dos Objetivos do Programa: Dar melhores condições de escoamento da produção e trafegabilidade.

Descrição do Indicador: % de beneficiados

Indicador Atual: 40 %

Indicador Pretendido: 80 %

Unidade Responsável: Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras .

1 - Ações(projeto/atividades(1/2)):

Descrição da Ação: Manutenção de Estradas, Pontes e Bueiros

Meta: Manter as estradas e pontes, visando a melhoria das condições de trafegabilidade e escoamento da produção na zona rural

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Logradouro mantido

Unidade de Medida: n°

Meta: 100 %

Fonte de Financiamento: Próprio **Recursos Próprio**

2 - Ações(projeto/atividades(1/2)):

Descrição da Ação: Manutenção do Parque Viário

Meta: Manter e repor equipamentos, acessórios e combustíveis dos veículos e máquinas, permitindo o funcionamento permanente do maquinário

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Máquina/Veículo mantido

Unidade de Medida: N°

Meta: 100 %

Fonte de Financiamento: Próprio **Recursos Próprio**

3 - Ações(projeto/atividades(1/2)):

Descrição da Ação: Construção de Pontes

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Pontes

Unidade de Medida: N°

Meta: 50 %

Fonte de Financiamento: Próprio **Recursos Próprio**

4 - Ações(projeto/atividades(1/2)):

Descrição da Ação: Abertura de Ruas

Tipo da Ação: 1 - Projeto

Produto: Rua **Unidade de Medida:** n°

Meta: 100 %

Fonte de Financiamento: Próprio **Recursos Próprios**